



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 24
Rub. 8

Parecer n.º 1066/2020/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 776/2020, que "INSTITUI A CAMPANHA "CONEXÃO SOLIDARIA" DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CELULARES, NOTEBOOKS E TABLETS A ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO."

Autor: Deputado Silvio Fávero

Relator: Deputado

Lúcio Lebal

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/09/2020, tendo obtido dispensa da 1.ª e 2.ª pautas, após foi encaminhada para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e aportado no dia 10/12/2020, conforme as fls. 02, 08 e 23v.

O projeto em referência visa, em linhas gerais, instituir campanha de incentivo à doação de celulares, tablets e notebooks para que alunos da rede pública de ensino em situação de constatada vulnerabilidade tenham acesso às aulas pelo sistema virtual.

O Autor da Proposição justifica que:

"Considerando que o (re)início das atividades letivas das escolas estaduais do Estado de Mato Grosso, se deu de forma não presencial, utilizando-se do uso de recursos digitais de aprendizagem, denominado de "Aprendizagem Conectada" conforme divulgado pela Secretaria de Estado e Educação (SEDUC).

Considerando ainda a necessidade de viabilizar a todos os estudantes da rede pública acesso às tecnologias necessárias ao processo de aprendizagem virtual, em particular ao Ambiente Digital de Aprendizagem disponibilizado pelo Governo de Mato Grosso, "Aplicativo Teams", com objetivo de completar o conteúdo do ano letivo.

Considera-se também que até o presente momento não há uma data definida para o retorno de 100% (cem por cento) das atividades presenciais de ensino na rede estadual, devido as medidas de enfrentamento a pandemia da Covid-19.

Ademais, como é de conhecimento público e notório, muitas famílias matogrossenses se enquadram em situação de vulnerabilidade social, o que dificulta o acesso à algumas tecnologias simples, como é o caso dos celulares smartphones.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 25
Rub. 1

Em contrapartida, há famílias que trocam celulares com certa frequência e que, por isso, possuem mais de um aparelho sem utilização.

Desse modo, o objetivo da presente proposição é estabelecer uma campanha de solidariedade "conexão solidaria" em que a sociedade civil possa promover a igualdade material tão almejada por nossa Constituição Federal.

Muitas ações desta casa de leis, bem como do Governo do Estado e em todas as esferas de Poder, têm se ocupado das mazelas causadas pelo novo coronavírus. Entretanto, teme-se que não seja possível uma ação positiva do Estado que venha a atender à necessidade imediata dos alunos da rede pública.

Dessa forma, entendemos ser justo e meritório o engajamento de todos para minimizar os impactos negativos para os menos favorecidos na luta pela formação escolar.

Portanto, espero dos nobres pares apoio para a sua aprovação do presente projeto."

Posteriormente, o projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto que, por meio de Parecer encartado nos autos, opinou pela aprovação da presente propositura.

Conforme certificado nos autos, o projeto, em comento, foi aprovado em 1ª votação plenária realizada no dia 09/12/2020.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis - RIALMT, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

O projeto de lei visa, em linhas gerais, instituir campanha de incentivo à doação de celulares, tablets e notebooks para que alunos da rede pública de ensino em situação de constatada vulnerabilidade tenham acesso às aulas pelo sistema virtual.

Prima facie, se verifica que a propositura, em comento, não viola reserva de iniciativa, (art. 61, §1º da CF/88), tampouco trata de matérias exclusivamente reservadas a outros Entes da



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 26
Rub. 8

Federação. Ao contrário, ao tratar de questões eminentemente relacionadas à educação, a propositura encontra amparo no artigo 24, inciso IX da Constituição Federal, transcrevo:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

A propositura não cria atribuições, não implica na criação de cargos ou alteração da estrutura da administração pública, razão pela qual a proposição não possui reserva de iniciativa, podendo os integrantes do Parlamento deflagrar o início do processo legislativo, conforme dispõe o artigo 61, da Constituição Federal:

“Art. 61 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.”

Esse dispositivo é de reprodução compulsória pelos Estados-Membros da Federação, e, em Mato Grosso, a Constituição o reproduziu em seu artigo 39:

“Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.”

A Carta Estadual determina ainda que cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, conforme dispõe seu artigo 25:

“Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:”



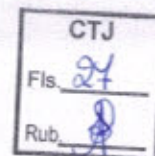
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A educação foi elevada a direito social pela Constituição Federal, como se observa:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Sobre o tema é importante citar importante doutrina:

“a educação compõe o mínimo existencial, de atendimento estritamente obrigatório pelo Poder Público, dele não podendo se eximir qualquer das entidades que exercem as funções estatais. O mínimo existencial afirma o conjunto de direitos fundamentais sem os quais a dignidade da pessoa humana é confiscada. E não se há de admitir ser esse princípio mito jurídico ou ilusão da civilização, mas dado constitucional de cumprimento incontornável, que encarece o valor de humanidade que todo ser humano ostenta desde o nascimento e que se impõe ao respeito de todos” (Min. Cármen Lúcia Antunes Rocha) Coordenação J. J. Gomes Canotilho. Comentários à Constituição do Brasil. Editora Saraiva. Edição do Kindle.

O projeto, em questão, não cuida apenas do tema educacional, mas também se relaciona à fraternidade e ao ímpeto de doar.

O Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa define fraternidade como: *Amor ao próximo; fraternização; união ou convivência como de irmão; harmonia, paz, concórdia, fraternização.*

Nas palavras de Bento XVI, quando aborda o tema fraternidade: *A sociedade cada vez mais globalizada torna-nos vizinhos, mas não nos faz irmãos.*

A Fraternidade para A. M. Baggio é uma forma de propor uma cultura de relacionamento entre os seres humanos em que impere o respeito pelo outro, a tolerância, a concretização dos valores advenientes da dignidade da pessoa humana.

O Papa Paulo VI na sua Mensagem para a celebração do IV dia Mundial da Paz de 1º de janeiro de 1971, disse que:

“A verdadeira paz deve ser fundamentada sobre a justiça, sobre o sentido da intangível dignidade humana, sobre o reconhecimento de uma inalienável e feliz igualdade entre os homens,



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 28
Rub. 1

sobre o dogma fundamental da fraternidade humana, isto é, do respeito, do amor devido a cada homem porque é homem (...).

A utilização do espírito da fraternidade, bem como sua previsão no art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, apresenta-se como modo de agir, uma verdadeira ferramenta para impedir os desrespeitos aos Direitos Humanos.

De referir, ainda, que a redação, do artigo 29º desta Declaração, explicita o contributo da Fraternidade. Ele se refere as relações entre os seres humanos com uma reciprocidade, uma interação, que dá efetividade aos princípios da igualdade e liberdade.

A fraternidade ladeada dos princípios da liberdade e igualdade foram pilares da Revolução Francesa de 1789, constituindo referencial histórico de sua existência.

Louvável a propositura, por garantir aos alunos mato-grossenses acesso à tecnologia no âmbito da educação.

Portanto, não se verifica óbice à aprovação do presente projeto.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 776/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero.

Sala das Comissões, em 14 de 12 de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 29
Rub. 8

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 776/2020 – Parecer n.º 1066/2020
Reunião da Comissão em 14 / 12 / 2020
Presidente: Deputado <i>Dr. Lusiano – em exercício</i>
Relator: Deputado <i>Lúcio Lehn</i>

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 776/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	<i>[Assinatura]</i>
	<i>[Assinatura]</i>



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	67ª Reunião Extraordinária
Data/Horário:	14/12/2020 8h
Proposição:	PROJETO DE LEI N.º 776/2020
Autor:	Deputado Silvio Fávero

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente				X
DR. EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
LÚDIO CABRAL	X			
SEBASTIÃO REZENDE	X			
SILVIO FÁVERO	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
WILSON SANTOS	X			
FAISSAL				
JANAINA RIVA				
XUXU DAL MOLIN				
ULYSSES MORAES				
SOMA TOTAL	5	0		1
RESULTADO FINAL: Matéria relatada pelo Deputado Lúdio Cabral por videoconferência, com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator os Deputados Dr. Eugênio, Silvio Fávero e Wilson Santos presencialmente, Sebastião Rezende por videoconferência. Ausente o Deputado Dilmar Dal Bosco. Sendo a proposição aprovada com parecer FAVORÁVEL.				

Waleska Cardoso

Waleska Cardoso
Consultora Legislativa – Núcleo CCJR